

CV 06/13 – SETI/UGF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC/PUC.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **CONVENIENTE**, doravante denominada **SETI e SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Sr. **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, e a

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, associação civil de direito privado, filantrópica nos níveis de assessoramento, de fins educacionais, culturais, de comunicação social, de saúde, editoriais e religiosos, com sede na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, Curitiba – Paraná, CEP 80215-901, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, doravante denominada **APC** neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO AFONSO BALESTRIN**, portador da Cédula de Identidade nº 1.070.832-SSP/SC e do CPF nº 518.034.459-04, na **qualidade de conveniado**,

com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 4.766/98 e Decreto Estadual nº 6.191/12, Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE, e autorização governamental contida no protocolo nº **11.872.233-7**, que passa a fazer parte deste, independentemente de transcrição,

resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem como objeto fomentar o projeto “Estudo da Infusão de Células Mononucleares da Medula Óssea Autóloga para Tratamento de Pacientes com Isquemia de Membro Inferior”.

Parágrafo único – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a **APC** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **SETI – FUNDO PARANÁ** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo primeiro. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicado o servidor Sr. Elair Carlos Grande, portador da Cédula de Identidade nº 676.861-0 e do CPF nº 059.590.559-53, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.


JURÍDICO
Leticia
Grupo Matr
CONVÊNIO
Ana Paula

Parágrafo segundo. Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ** indicar o servidor que será responsável pela emissão dos seguintes documentos: Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto na Resolução nº 28/2011-TCE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 612.651,96 (seiscentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 meses, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e o Projeto aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os representantes da **SETI** e da **APC** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I - Caberá à SETI – FUNDO PARANÁ:

1. Respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar a **APC** o valor de R\$ 612.651,96 (seiscentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), da Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.
 - a.1) Os recursos serão depositados em conta específica a ser aberta junto à instituição bancária oficial e indicada pela **APC**, à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
 - a.2) Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO.
2. O acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados;
3. Analisar os respectivos Relatórios Mensal e Final, emitir os Termos de Cumprimento dos Objetivos do Termo de Cooperação; Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto na Resolução nº 28/2011-TCE;
4. Providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;

II – Caberá a APC:

1. Encaminhar documentos necessários quando solicitado pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, podendo ser enviado devigência dos convênios duas maneiras: a) Via Correio (documento original); ou b) digitalizado (scanner) via sistema oficial, e arquivados na origem por pelo menos 5 (cinco) anos em conformidade com a legislação vigente. Em todos os casos, o envio, será definido pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.
2. Tais documentos poderão ser requisitados pelo **SETI – FUNDO PARANÁ** ou pelos órgãos de fiscalização como, por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer momento. Caso haja solicitação de documentos e este não sejam apresentados no tempo estipulado, pelos órgãos solicitantes citados acima, a **Instituição** poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da **SETI – FUNDO PARANÁ**.
3. Aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e demais legislação aplicável à espécie, **devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial preferencialmente, pelo Banco do Brasil, quando couber.**
4. Abrir e manter, junto à instituição bancária oficial, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, devendo, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º da 8.666/1993;

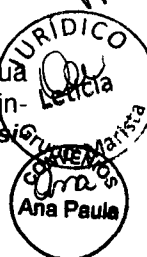
5. Solicitar à **SETI** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;
6. Restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **SETI**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;
7. Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **SETI**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
8. Apresentar relatório bimensal e final a **SETI – FUNDO PARANÁ**, prestar contas dos valores conforme estabelecido na Resolução nº 28/2011-TCE e Instrução Normativa nº 061/2011-TCE, sob pena das cominações legais;
9. Apresentar toda a documentação prevista no art. 136 Lei nº 15.608/07, em especial as relativas à regularidade social e Certidões Negativas, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, para a liberação de recursos;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
11. Afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento, em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO o apoio financeiro da **SETI – FUNDO PARANÁ**, no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “Projeto financiado com recursos do Fundo Paraná e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI”;
12. Caso haja divulgação do PROJETO via *Internet*, inserir um ícone com o logotipo da **SETI**, que faça o *link* para acesso à sua *homepage*;
13. Possibilitar à **SETI – FUNDO PARANÁ** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
14. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI – FUNDO PARANÁ** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
15. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
16. Instituir a Unidade Gestora de Transferências – UGT, em consonância com a Resolução nº 28/2011- TCE/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Em todas as divulgações do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: “**Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ**”.

Parágrafo primeiro. Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

Parágrafo segundo. O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: “**Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ**”.





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir data da publicação, em Diário Oficial do Estado, do extrato de convênio assinado entre as partes conforme previsto no Plano de Trabalho. O termo poderá ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias, acompanhada da devida justificativa.

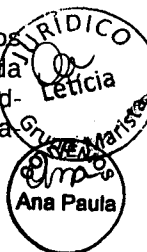
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **SETI** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do Convênio, além do estabelecido no art. 9º da Resolução nº 28/2011-TCE:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvada as hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO

- a) Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser patrimoniados em nome da **APC**, Instituição responsável pela execução do Projeto, o qual deverá informar, quando da sua efetiva aquisição, à **SETI - USF**;
- b) os bens e equipamentos adquiridos não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) a da **APC** compromete-se, observada a legislação específica, a ceder todos os bens e equipamentos adquiridos a projetos e/ou instituição(ões) designada(s) pela **SETI** ou a ela diretamente solicitados, desde que seja em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e não interfira na consecução do objeto do presente convênio, se o mesmo estiver em curso, ou após seu término;
- d) os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Convênio, mediante autorização da **SETI**, que fica dispensada se o compartilhamento for com a Interveniente;
- e) os bens e equipamentos adquiridos pela da **APC** deverão ser instalados conforme previsto nos Planos de Aplicação; no caso de haver perda da finalidade quanto ao objeto ora conveniado, a da **APC**, observada a legislação específica, compromete-se a doar os equipamentos, bens e afins, adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ**, à(s) instituição(ões) a ser(em) oportunamente designada(s) pela **SETI**.



CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **SETI – FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- g) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- h) deixar de publicar mensalmente, independente do valor do convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Estadual nº. 16.897/11.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo único: No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **APC** se o mesmo apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **APC** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizar ou não.

Parágrafo segundo. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, incorrendo a **CONVENIENTE** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

Parágrafo terceiro. Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Convênio, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular da **APC** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.



JURIDICO
Leticia
G. Mark
Ana Paula

Parágrafo quarto. Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da **APC**, caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria, devendo os partícipes:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter informada a **SETI – FUNDO PARANÁ**, por meio dos relatórios parciais, do andamento das atividades em questão, assegurando a esta condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados.

Parágrafo primeiro. Qualquer licença de uso da criação intelectual deverá ser previamente aprovada pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, desde a fase de sua negociação, devendo o respectivo contrato ser previamente aprovado pela **SETI – FUNDO PARANÁ** e registrado no órgão competente.

Parágrafo segundo. Havendo produto comercializável, estes deverão ser disponibilizados a preços de custo às Instituições Públicas do Paraná, bem como para os usuários de sistemas de universalização de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade em decorrência deste Convênio não transferirá de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

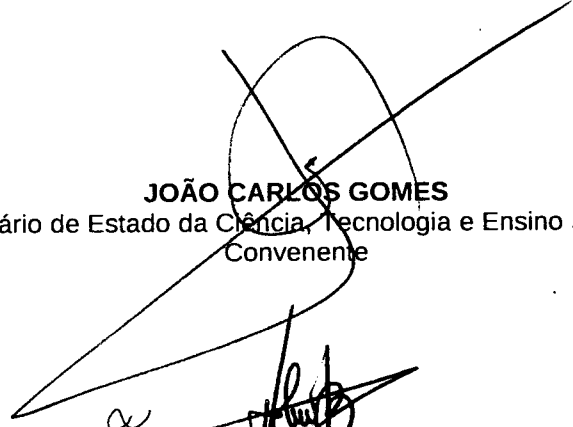
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.



Curitiba, 28 de Setembro de 2013.

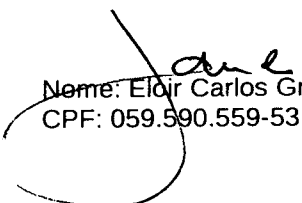


JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Conveniente




DÉLCIO AFONSO BALESTRIN
Presidente da Associação Paranaense de Cultura – APC
Conveniada

Testemunhas



Nome: Elzir Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53



Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00



Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO

SUPERIOR-UNICE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo nº 11.072.243-7

CV Nº 06/13 - SETI/UNICE

PARTES - CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC/PUC.

OBJETO: "Estudo da Infusão de Células Mononucleares da Medula Óssea Autóloga para Tratamento de Pacientes com Isquemia de Membro Inferior".

VALOR/RECURSO O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 612.651,96 (seiscentos e doze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e o Projeto aprovador Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132.

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir data da publicação, em Diário Oficial do Estado, do extrato de convênio assinado entre as partes conforme previsto no Plano de Trabalho. O termo poderá ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias, acompanhada da devida justificativa.

DATA ASSINATURA: 28 de setembro de 2013

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico.
R\$ 240,00 - 91565/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

TERMO DE COOP. TÉCNICO FINANCEIRA

1ª TA TC 15.A/12/SETI-FUNDO PARANÁ

AS PARTES: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE DO PARANÁ - UNICENTRO

PROJETO: "Filmes Nanoestruturados Fotovoltáicos a base de glicina para a geração de Energia Solar".
resolvem celebrar Termo Aditivo de valor ao TC 15/2012 referente ao projeto "Filmes Nanoestruturados Fotovoltáicos a base de glicina para a geração de Energia Solar".

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica aditado mediante Transferência Orçamentária o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Termo de Cooperação nº 15/2012 - Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132, originário do Fundo Paraná - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, totalizando o referido termo um valor de R\$ 241.779,00 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba: 28 de setembro de 2013
Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico
R\$ 216,00 - 91565/2013

Secretaria de Estado da Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2013

Autoridade que Autorizou	Governador do Estado do Paraná Carlos Alberto Richa
Data do Despacho Autorizatório	23/09/2013
Partícipes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Hospital Santa Casa de Campo Mourão
Processo	11.909.037-7
Objeto	Este convênio tem por objeto a estruturação das ações e serviços de saúde a nível hospitalar desta instituição, para o fim de custeio da cobertura com gastos correntes com materiais farmacológicos e material hospitalar para a consecução de ações e serviços de saúde no hospital, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, a

SESA/FUNSAUDE destinará recursos financeiros no valor Total de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.161, com recursos da Fonte 100.

Data de Assinatura	01/10/2013
Data da Vigência	01/10/2014
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Diretor Presidente da Entidade.

R\$ 192,00 - 92281/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 12.089.442-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2013-SESA- (ADJUDICADOS)
CREMER S.A, lote 02 e 03, R\$ 366.000,00
Lote 01 Cancelado

Curitiba, 02 de outubro de 2013
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

R\$ 72,00 - 92152/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 12.089.441-2
PREGÃO ELETRÔNICO 251/2013-SESA- (ADJUDICADOS)
CREMER S.A, lotes 01, 02, 03, 04 e 05, R\$ 75.600,00

Curitiba, 02 de outubro de 2013
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

R\$ 48,00 - 92157/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 12.089.748-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2013-SESA- (ADJUDICADOS)
ATRIO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, lote único, R\$ 31.994,80

Curitiba, 02 de outubro de 2013
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

R\$ 72,00 - 92150/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
RESULTADO DE LICITAÇÕES

Protocolo n.º 12.072.870-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2013-SESA- (ADJUDICADOS)
ECOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, lote 01, R\$ 10.989,00
Lotes 02 e 03 - Fracassado

Curitiba, 02 de outubro de 2013
Coordenador de Licitações
Caetano da Rocha

R\$ 72,00 - 92305/2013

PMMP

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DO CONTRATO 021/2013

- Protocolo nº. 11.135.784-6
- Empresa: GM Barbosa Confecções
- CNPJ 15.456.631/0001-97
- End. Rua São João, 629 - Parque São Geraldo - Uberaba-MG
- Objeto: Aquisição de 41.000 (quarenta e um mil) camisetas malha multifilamento DRY, visando suprir as necessidades da Polícia Militar do Paraná.
- Valor: R\$ 236.980,00 (Duzentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta reais).
- Vigência: 12 meses

R\$ 86,00 - 91918/2013

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DO CONTRATO 022/2013

- Protocolo nº. 11.135.784-6
- Empresa: Casa do Uniforme Ltda. ME
- CNPJ 32.422.016/0001-89
- End. Rua Doze, 06 - Cocal - Vila Velha- ES.
- Objeto: Aquisição de 27.400 (vinte e sete mil e quatrocentos) calções esportivos preto 100% poliamida modelo masculino e 2.600 (dois mil seiscentos) calções esportivos preto 100% poliamida modelo feminino, visando suprir as necessidades da Polícia Militar do Paraná.
- Valor: R\$ 331.500,00 (Trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais).
- Vigência: 12 meses

R\$ 120,00 - 91917/2013

Cópia

CV 06/13

Substituído (ver observações)



ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF



1.1 QUADRO SÍNTESE DAS PLANILHAS

TÍTULO DO PROJETO: ESTUDO DA INFUSÃO DE CÉLULAS MONONUCLEARES DA MEDULA ÓSSEA AUTÓLOGA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM ISQUEMIA DE MEMBRO INFI

Nº DO TERMO JURÍDICO:

INSTITUIÇÃO: Associação Paranaense de Cultura

COORDENADOR: Alexandra Cristina Senegaglia

Elemento de Despesa - Planilhas do ANEXO		2012	2013	2014	TOTAL	
CURSO	1.1. Diários	3390.14,00 /	11.500,00 /		11.500,00	#DIV/0!
	1.2. Viagens/Passagens e despesas de locomoção	3390.33,00	15.000,00 /		15.000,00	#DIV/0!
	1.3. Serviços de Consultoria	3390.35,00				#DIV/0!
	1.4. Material de Consumo Especializado NACIONAL (restivos químicos, acervo bibliográfico, licença pi utilização software, entre outros)	3390.30,00	39.751,96		39.751,96	#DIV/0!
	1.5. Material de Consumo Especializado IMPORTADO OU USO CONTROLADO (restivos químicos, acervo bibliográfico, licença para utilização software, entre outros)	3390.30,00				#DIV/0!
	1.6. Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3390.38,00	98.400,00		98.400,00	#DIV/0!
	1.7. Bolsas (exceto bolsas de estudo)	3390.36,00				#DIV/0!
	1.8. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (reformas/adequações de obras chás, entre outros)	3390.39,00	40.000,00		40.000,00	#DIV/0!
CAPITAL	1.9. Equipamentos e Material Permanente NACIONAIS	4490.52,00	115.000,00 /		115.000,00	#DIV/0!
	1.10 Equipamentos e Material Permanente IMPORTADOS	4490.52,00	294.000,00 /		294.000,00	#DIV/0!
	1.11. Obras e Instalações (edificação nova entre outras)	4490.51,00				#DIV/0!
TOTAL			612.651,96	0,00	612.651,96	0,00%
		%	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	

Aplicar a especificação no ATO Nº 2/12/UGF, de 02/10/2012, com os elementos de despesas detalhados na Resolução conjunta SEP/SEFA 001/11, de 17 de Junho de 2011 Ressalta-se que as despesas nos elementos MATERIAL DE CONSUMO ESPECIALIZADO e SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA deverão ser detalhados por SUBELEMENTOS nas planilhas subsequentes.

* Estes campos de CONTRAPARTIDA somente deverão ser preenchidos se houver contrapartida financeira, que possa ser devidamente comprovada junto ao TCE.

Adequar aos procedimentos legais da UGF considerando prazo PF período superior 3 meses corretura vincula imputações suavia se não contraria como bolsista





SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF

ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO FUNDO PARANÁ - UGF/SETI

1.2. Diárias e Viagens

Nº DO PROJETO:

Custeio - Diárias - 3390.14.00

Subelemento do Projeto (Código)	Ano Inicial	Elemento	Descrição e Justificativa	Associação	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
3390.14.00	3	3.1	Diárias em congressos e/ou simpósios nacionais com finalidade de divulgação dos resultados provenientes deste projeto.	Associação Paranaense de Cultura	230,00	50	11.500,00
SUB-TOTAL							11.500,00

Custeio - Viagens/Passagens e Despesas com Locomoção - 3390.33.00

Subelemento do Projeto (Código)	Ano Inicial	Elemento	Descrição e Justificativa	Associação	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
3390.33.00	3	3.2	Despesas com passagens aéreas e locomoção para congressos e/ou simpósios nacionais com finalidade de divulgação dos resultados provenientes deste projeto.	Associação Paranaense de Cultura	1.500,00	10	15.000,00
SUB-TOTAL							15.000,00

D Alterar p/ rubrica 18,00

LD Odson Smith disse que pode deixar nesta rubrica (14,00)
LD está dando mta confusão na 39,00





SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
 Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF

**ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO
 FUNDO PARANÁ - UGF/SETI**

1.4. Material de Consumo Especializado Nacional - 3390.30.00

Nº DO PROJETO:

Custelo - Material de Consumo Especializado - Nacional

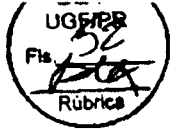
Descrição e Quantidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Agulha para coleta de medula óssea. 11ga 19 cm.	1	151,80	151,80
Criolubos, estéril, com tampa de rosca e capacidade para 1,8 ml.	300	0,70	210,00
Meio IMDM. Frasco com 500ml.	30	185,10	5.553,00
Penicilina estreptomicina. Frasco com 100ml.	2	107,50	215,00
Ficoll-hypaque 1077. Frasco com 500ml.	30	585,44	17.563,20
Filtro para seringa, descartável com membrana de 0,22 µm, estéril. Caixa com 250 unidades.	1	1.505,00	1.505,00
Dimetil Sulfoxido, frasco com 500ml.	1	1.250,00	1.250,00
Heparina 5000 U. Caixa com 25 unidades.	2	150,00	300,00
Pipeta sorológica 10ml 1/10, estéril, descartável.	150	0,58	87,00
Pipeta sorológica 25 ml 1/8, estéril, descartável.	150	1,27	190,50
Pipeta sorológica 2ml 1/100, estéril, descartável.	30	0,38	11,40
Pipeta sorológica 5ml 1/10, estéril, descartável.	75	0,55	41,25
Tubos 50 ml, fundo côncavo, estéril, descartável. Pacotes com 25 unidades.	36	25,00	1.260,00
Tubos 13 ml, fundo côncavo, estéril, descartável. Pacotes com 50 unidades.	3	80,32	240,96
Solução homeológica de cloreto de sódio a 0,9%, estéril. Frasco com 250 ml.	15	5,00	75,00
Testes para o controle de qualidade (esterilidade).	15	531,81	7.977,15
SUB-TOTAL			38.784,88

1.5. Material de Consumo Especializado Importado ou Uso Controlado - 3390.30.00

Custelo - Material de Consumo Especializado - Importado

Descrição e Quantidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SUB-TOTAL (R\$)			
US\$, R\$			
SUB-TOTAL (R\$)			





SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF

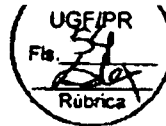
ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO - FUNDO PARANÁ - UGF/SETI

Nº DO PROJETO:

Custeio - Serviços de Consultoria - 3390.35.00

Subelemento de Projeto (Resumo)	Unidade Gestora	Descrição e Valor (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Líquido (R\$)





SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENGINHO SUPERIOR - SETI
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF

ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DO PROJETO ESTRATÉGICO
FUNDO PARANÁ - UGF/SETI

1.6. Serviços de Terceiros PESSOA FÍSICA 3390.38.00

Nº DO PROJETO:

Custeio - Serviços de Pessoas Físicas

Objeto	Atos	Empre	Descrição e Estrutura	Indicador	Valor Unit (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
Serviços de Terceiros	1	1.4	Serviços de profissionais qualificados e capacitados a desenvolver os processos metodológicos propostos no projeto	Associação Paranaense de Cultura	3.000,00	24	72.000,00
Serviços de Terceiros	1	1.4	Serviços de profissionais qualificados e capacitados a desenvolver os processos metodológicos propostos no projeto	Associação Paranaense de Cultura	1.100,00	24	26.400,00
TOTAL							98.400,00

36.00

1.7. Bolsas (excepcionalidade: Ato 01/12 - UGF) 3390.38.00

Custeio - Bolsas Pesquisa e Apoio Técnico

Objeto	Atos	Empre	Descrição e Estrutura	Quantidade				Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
				Convênio	Bolsas	Outros	Total		
TOTAL									

em conformidade com o Ato Administrativo Nº 00/12 - UGF.

Passar p/ 1800
Clarificar, vale máximo da bolsa no ato adm UGF
LD 01/2014





SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF

**ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO
FUNDO PARANÁ - UGF**

1.8. Serviços de Terceiros PESSOA JURÍDICA - 3390.39.00

Nº DO PROJETO:

Custeio - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subprograma (Código)	Programa (Código)	Subprograma (Código)	Descrição e Especificação	Beneficiário	Valor Unidade (R\$)	Quantidade	Valor Total (R\$)
4690.52.00	1	13	Despesas com despachante aduaneira <i>TRAXI SERVIÇOS</i>	Associação Paranaense de Cultura	40.000,00	1	40.000,00
3390.39.00							
SUB TOTAL							40.000,00

↳ Alterar nº rubrica



UGF PARANÁ
Fls. 34
~~201~~
Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF

ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO FUNDO PARANÁ - UGF

1.11. CAPITAL - Obras e Instalações - 4490.51.00

Nº DO PROJETO:

CAPITAL - Obras e Instalações

Subelemento do Projeto (Resumo) C11100000000000000000	Ação Nº	Emp Nº	Descrição e Finalidade	Instalação	Valor Unitário (R\$)	Qtd. (unidade)	Valor (R\$)
SUB-TOTAL							

CONVENIO
CRISTIANE



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
 Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF

**ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO
 FUNDO PARANÁ - UGF**

1.9. CAPITAL - Material Permanente - Equipamentos - 4490.52.00

Nº DO PROJETO:

Capital - Material Permanente - EQUIPAMENTOS - NACIONAIS - 4490.52.00

Orçamento de Despesa (Resolução 011/1987/SEPL)	Ação	Elemento	Descrição e Quantidade	Empenho	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	Valor Total
4490.52.00 13	2	2.1	Sistema de ultrasonografia digital de alta resolução. Para uso geral em Ginecologia, Obstetrícia, Urologia, Cardiologia, Vascular, Cerebrovascular e Pequenas Partes. Dispõe de transdutores convexos, microconvexos, lineares, setoriais, intracavitários e transesofágicos, todos multifrequenciais de banda larga.	Associação Paranaense de Cultura	115.000,00	1	115.000,00
SUB-TOTAL:							115.000,00

Capital - Material Permanente - EQUIPAMENTOS - IMPORTADOS - 4490.52.00

US\$ - 2,1

Orçamento de Despesa (Resolução 011/1987/SEPL)	Ação	Elemento	Descrição e Quantidade	Empenho	Valor Unitário (US\$)	Quantidade	Valor Total
4490.52.00 13	1	1.3	Citômetro de fluxo (FACS Verso 2 lasers). Equipamento com capacidade de análise de até 8 parâmetros. A finalidade deste equipamento é a imunofenotipagem das células infundidas nos pacientes. Cotação do dólar: R\$ 2,1	Associação Paranaense de Cultura	140.000,00	1	140.800,00
SUB-TOTAL (US\$):							140.800,00

SUB-TOTAL (R\$):	294.000,00
-------------------------	------------

TOTAL GERAL (R\$):	408.000,00
---------------------------	------------





SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
 Unidade Gestora do Fundo Paraná - UGF

**ANEXO 1 - PLANO DE APLICAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO
 FUNDO PARANÁ - UGF**

1.12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
 Consolidação dos Valores das Planilhas do Anexo 1

Nº DO PROJETO:

Ano	Período	Instituição	Conta	Capital	Total
1	Primeiro Semestre	UGF	81.825,98	449.000,00	530.825,98
		Proponente			
	Segundo Semestre	UGF			
		Proponente			
Subtotal			81.825,98	449.000,00	530.825,98
2	Primeiro Semestre	UGF	81.825,98		
		Proponente			
	Segundo Semestre	UGF			
		Proponente			
Subtotal			81.825,98		81.825,98
	Primeiro Semestre	UGF			
		Proponente			
	Segundo Semestre	UGF			
		Proponente			
Subtotal					
Total			163.651,96	449.000,00	612.651,96
Total Proponente					
Total UGF					612.651,96

